PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 128/2022

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 128/2022, de autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, que ***"Institui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semanarte Lafayette" – Semana Municipal da Arte, que tem a finalidade de expor, apresentar e dar visibilidade aos projetos dos artistas do Município de Conselheiro Lafaiete e comemorar o aniversário da cidade, oportunizando o acesso a cultura para a população"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 128/2022

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A "SEMANARTE LAFAYETTE" – SEMANA MUNICIPAL DA ARTE, QUE TEM A FINALIDADE DE EXPOR, APRESENTAR E DAR VISIBILIDADE AOS PROJETOS DOS ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E COMEMORAR O ANIVERSÁRIO DA CIDADE, OPORTUNIZANDO O ACESSO À CULTURA PARA A POPULAÇÃO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semanarte Lafayette" - Semana Municipal da Arte, que tem como objetivo celebrar o aniversário da cidade de Conselheiro Lafaiete e expor, apresentar e dar visibilidade aos artistas do Município, oportunizando ainda o acesso à cultura para toda a população.

Parágrafo único - O evento começará na semana que antecede o aniversário da cidade de Conselheiro Lafaiete, no mês de setembro, e se findará no dia exato de seu aniversário, sendo dia 19 de setembro.

Art. 2º - Durante a semana a que se refere o artigo 1º desta Lei poderão ser realizados eventos, shows, apresentações e feiras culturais, gastronômicas e artesanais com a finalidade de homenagear, reconhecer e valorizar os artistas locais.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Art. 3º - São consideradas categorias artísticas para a "Semanarte Lafayette":

I - artes visuais (artes plásticas, fotografias, pinturas, cinema e vídeos) e design;

II - dança;
III - teatro;
IV - artesanato;
V - música
VI - gastronomia;
VII - literatura.

Art. 4º - Será estritamente proibido em todas as apresentações e exposições os artistas realizarem:

I - a utilização de palavras torpes, obscenas ou grosseiras;
II - a apologia às drogas, à rixa, à intolerância, à pornografia e nudez.

Parágrafo único - Na prática de uma ou mais das condutas elencadas nos incisos do art. 4º, poderá o Poder Executivo Municipal de Conselheiro Lafaiete automaticamente encerrar a apresentação e/ou exposição do artista, e aplicar outras sanções que entender necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 128/2022

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A "SEMANARTE LAFAYETTE" – SEMANA MUNICIPAL DA ARTE, QUE TEM A FINALIDADE DE EXPOR, APRESENTAR E DAR VISIBILIDADE AOS PROJETOS DOS ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E COMEMORAR O ANIVERSÁRIO DA CIDADE, OPORTUNIZANDO O ACESSO À CULTURA PARA A POPULAÇÃO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semanarte Lafayette" - Semana Municipal da Arte, que tem como objetivo celebrar o aniversário da cidade de Conselheiro Lafaiete e expor, apresentar e dar visibilidade aos artistas do Município, oportunizando ainda o acesso à cultura para toda a população.

Parágrafo único - O evento começará na semana que antecede o aniversário da cidade de Conselheiro Lafaiete, no mês de setembro, e se findará no dia exato de seu aniversário, sendo dia 19 de setembro.

Art. 2º - Durante a semana a que se refere o artigo 1º desta Lei poderão ser realizados eventos, shows, apresentações e feiras culturais, gastronômicas e artesanais com a finalidade de homenagear, reconhecer e valorizar os artistas locais.

Art. 3º - São consideradas categorias artísticas para a "Semanarte Lafayette":

I - artes visuais (artes plásticas, fotografias, pinturas, cinema e vídeos) e design;

II - dança;
III - teatro;
IV - artesanato;
V – música;
VI - gastronomia;
VII - literatura.

Art. 4º - Será estritamente proibido em todas as apresentações e exposições os artistas realizarem:

I - a utilização de palavras torpes, obscenas ou grosseiras;

II - a apologia às drogas, à rixa, à intolerância, à pornografia e nudez.

Parágrafo único - Na prática de uma ou mais das condutas elencadas nos incisos do art. 4º, poderá o Poder Executivo Municipal de Conselheiro Lafaiete automaticamente encerrar a apresentação e/ou exposição do artista, e aplicar outras sanções que entender necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -